LEI 4605, DE 09 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração de nomenclatura das ruas remanescentes do bairro Córrego Alto, atualmente numeradas, para nomes de árvores nativas e/ou frutíferas, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e** eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a mudança dos nomes das ruas do bairro Córrego Alto, atualmente numeradas, para nomes de árvores nativas e/ou frutíferas, com o objetivo de promover a preservação ambiental, valorizar a biodiversidade local e proporcionar maior identidade à comunidade.

Parágrafo único. As ruas do bairro que já possuem nomes relacionados a árvores nativas e/ou frutíferas permanecerão com suas atuais denominações, sendo o presente projeto aplicável exclusivamente às ruas que ainda carecem de nome oficial.

Art. 2º As ruas do bairro Córrego Alto serão renomeadas, seguindo padrão de árvores nativas e/ou frutíferas, conforme os novos nomes abaixo citados:

I - A atual rua 1 passa a denominar-se Rua Mangueiras;
II - A atual rua 2 passa a denominar-se Rua Jacarandá;
III - A atual rua 6 passa a denominar-se Rua Cerejeira;
IV - A atual rua 8 passa a denominar-se Rua Palmeiras;
V - A atual rua 10 passa a denominar-se Rua Gravatá;
VI - A atual rua 12 passa a denominar-se Rua Angá;
VII - A atual rua 14 passa a denominar-se Rua Coqueiros;
VIII - A atual rua 15 passa a denominar-se Rua Angelim.

Parágrafo único. A escolha das árvores nativas e/ou frutíferas deverá refletir a diversidade e importância ecológica da flora local, além de considerar o simbolismo das espécies para a história e cultura do bairro.

Art. 3º A definição das vias foi precedida de consulta pública realizada com os moradores do bairro Córrego Alto, visando garantir a participação da comunidade na escolha dos novos nomes.

Art. 4º O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá providenciar a instalação de placas de identificação nas ruas com os novos nomes, assegurando visibilidade e fácil acesso à localização das vias.

Art. 5º O processo de renomeação das ruas deverá ser realizado de forma gradual, respeitando os prazos e recursos orçamentários disponíveis, sendo concluído em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

Art. 6º O Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação das mudanças, por meio de campanhas informativas e comunicação direta com os moradores do bairro Córrego Alto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 09 de julho de 2025.

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL